



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

O povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2009, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	19.564.900,00
Receita Tributária	1.288.400,00
Receita de Contribuições	390.000,00
Receita Patrimonial	110.500,00
Receita de Serviços	554.000,00
Transferências Correntes	16.568.000,00
Outras Receitas Correntes	654.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.004.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	954.000,00
DEDUÇÃO 15% - FUNDEF	- 2.568.900,00
TOTAL DA RECEITA	18.000.000,00

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	415.000,00
04 - Administração	2.372.600,00
06 - Segurança Pública	35.000,00
08 - Assistência Social	579.000,00
10 - Saúde	5.098.000,00
12 - Educação	3.655.700,00
13 - Cultura	654.000,00
15 - Urbanismo	1.213.500,00
16 - Habitação	197.000,00
17 - Saneamento	728.500,00
18 - Gestão Ambiental	433.000,00
20 - Agricultura	223.600,00
22 - Indústria	64.000,00
23 - Comércio e Serviços	317.500,00
24 - Comunicação	10.100,00
25 - Energia	392.000,00
26 - Transporte	403.500,00
27 - Desporto e Lazer	420.000,00
28 - Encargos Especiais	788.000,00
TOTAL GERAL	18.000.000,00

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	15.472.850,00
Despesas de Capital	2.327.150,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	18.000.000,00

03 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo	415.000,00
01.1.- Câmara Municipal	415.000,00
02 - Poder Executivo	17.585.000,00
02.1.- Gabinete do Prefeito	237.000,00
02.2.- Administração	987.000,00
02.3.- Finanças	1.083.000,00
02.4.- Desenvolvimento Social	626.000,00
02.5.- Meio Ambiente	550.000,00
02.6.- Esporte e Lazer	380.000,00

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: itanhandu@altanet.com.br - www.itanhandu.com.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

Terras
Altas do
Montiqueira



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU - MINAS GERAIS

02.7.- Saúde	5.098.000,00
02.8.- Obras	1.126.000,00
02.9.- Desenvolvimento Econômico	251.000,00
02.10.- Educação	4.309.700,00
02.11.- Serviços Gerais e Transportes;	2.419.800,00
02.12.- Reserva de Contingência	200.000,00
02.13 - Turismo	317.500,00
TOTAL DA DESPESA	18.000.000,00

Art. 4º.- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 24 de dezembro de 2008

Maurício Ordine
Prefeito Municipal

José Aldair Marinho
Secretário da Administração

